



TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2023

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CÁCERES-MT E CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA PÚBLICA DE CÁCERES**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende o Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.895, neste ato representado pela **Prefeita Municipal, Sra. Antônia Eliene Liberato Dias**, doravante denominado **CONCEDENTE**;

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CÁCERES, associação privada de proteção à direitos sociais, inscrito no CNPJ sob o 33.738.743/0001-12, situado à Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 1001, CEP. 78.200-650, Bairro Junco, Cáceres-MT, sala anexa à Base de Segurança Comunitária do Junco, por seu presidente, **RICHARD RODRIGUES DA SILVA**, doravante denominado **CONVENENTE**;

CONSIDERANDO o Decreto 856 de 17 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a Lei 3.111 de 10 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO os interesses recíprocos e o regime de mútua cooperação entre as partes;

CONSIDERANDO o artigo 24, inciso XIII, combinado com os artigos 116 e 117 da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO o que consta no Processo de Memorando nº 1.971/2023.

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, em observância a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas aplicáveis e pelas condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a celebração de **CONVÊNIO** com o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CÁCERES**, visando aumentar a eficiência e efetividade na prevenção e combate aos incêndios florestais no município de Cáceres por meio da implementação e estruturação da Brigada Municipal Mista, reduzir o atual tempo-resposta no atendimento às ocorrências de incêndios florestais e queimadas urbanas no município de Cáceres-MT e melhorar o monitoramento por meio da estruturação de equipamentos e aparelhos de Geoprocessamento da unidade do Corpo de Bombeiros em Cáceres/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este convênio tem seu fundamento no artigo 24, inciso XIII, combinado com os Artigos 116 e 117 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como ao previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Compete ao Município de Cáceres:

- I. Prover a Conveniente dos meios necessários para a execução do presente convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- II. Permitir o uso de bens móveis e imóveis, quando necessários, à execução do presente convênio mediante autorização;
- III. Garantir os recursos financeiros necessários para a execução deste Convênio, na forma do cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, mediante depósito em conta específica aberta em instituição financeira oficial, indicada p
- IV. Publicar o extrato deste Convênio e possíveis termos aditivos nos termos da lei;
- V. Cientificar a Câmara Municipal sobre a celebração deste Convênio, conforme determina o §2º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- VI. Proceder ao registro do presente Convênio junto ao Tribunal de Contas;
- VII. Encaminhar, após a sua análise, as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

Compete ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CÁCERES

- I. Contribuir para a execução do objeto do presente Convênio, conforme anexos, Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, sendo vedada quaisquer outras atividades ou destinação de recursos, exceto aplicações financeiras, ou decorrentes de termos aditivos firmados entre as partes;
- II. Cumprir as metas relacionadas no Plano de Trabalho;
- III. Comunicar a Concedente qualquer irregularidade na condução do presente convênio;
- IV. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição a Concedente;
- V. Permitir o acesso mediante solicitação da Concedente, bem como dos órgãos de controle, a documentos e registros contábeis da execução do presente convênio;
- VI. Guardar a confidencialidade dos dados obtidos disponibilizando-os somente a Prefeitura Municipal de Cáceres, não divulgando a terceiros, a natureza de seu trabalho, dados técnicos ou outras informações relevantes a que tiver acesso em função de suas atividades pela execução do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Deverá ser designada pela CONCEDENTE “Comissão de Acompanhamento e Avaliação”, a ser composta por membros indicados pela Concedente, que procederá a verificação periódica do desenvolvimento das atividades executadas pela Conveniente e Interveniente/Anuente com a aplicação dos recursos repassados.

Parágrafo Primeiro: A verificação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação restringir-se-á aos resultados obtidos da execução, através de indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a eficiência no desenvolvimento das respectivas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parágrafo Segundo: A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá elaborar relatório semestral conclusivo, sobre a avaliação de desempenho da Conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Os recursos a serem repassados pela Concedente à Conveniente serão no valor de **R\$ 67.969,00** (*sessenta e sete mil novecentos e sessenta e nove reais*).

Parágrafo Primeiro: Os recursos repassados pela Concedente estão consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cáceres

Órgão: 10.01 (Secretaria Municipal de Planejamento)

Projeto Atividade: 04.121.1030.2.088

Fonte: 0.1.00 (Recursos de Convênio)

Grupo de Despesas: 3.3.90.39.00

Elemento de Despesa: Outro serviço de terceiros – pessoa jurídica

Parágrafo Quarto: Os recursos financeiros de que trata esta cláusula serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, em instituição bancária oficial e, enquanto não empregados na sua finalidade deverão ser aplicados em Caderneta de poupança de Instituição Financeira Pública Federal, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização destes recursos se verificar em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quinto: Os recursos financeiros serão movimentados somente mediante conta bancária específica do instrumento para pagamento realizado mediante crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor/prestador de serviços.

Parágrafo Sexto: A concedente se compromete a informar anualmente a dotação orçamentária relativa ao fiel cumprimento deste instrumento, de forma a garantir a integralização das ações previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Sétimo: Os saldos financeiros remanescentes que não forem utilizados na execução deste convênio, quando do seu término deverão ser restituídos à Concedente dentro do prazo estabelecido para a prestação de contas, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

Parágrafo Oitavo: É vedado o pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento e desde que autorizado expressamente pela autoridade competente da Concedente.

Parágrafo Nono: Os recursos oriundos do presente instrumento serão exclusivos para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Décimo: A não apresentação do relatório de execução físico financeira nos prazos estabelecidos, bem como, o não inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, acarretará rescisão do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas parcial deverá ser apresentada pela Conveniente em até 60 (sessenta) dias após o término de cada semestre de execução e a prestação de contas final deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término deste Convênio.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas parcial será composta de:

- a. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesas;
- b. Relatório de Execução Física
- c. Relatório de Execução Financeira
- d. Relação de Pagamentos Efetuados;
- e. Cópia das Notas Fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- f. Cópia do Comprovante de transferência eletrônica;
- g. Extrato da Conta bancária que demonstre a execução realizada no período;
- h. Cópia das Cotações de preços, processos licitatórios ou justificativa da dispensa.

Parágrafo segundo: A prestação de contas final será composta de:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- d) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) comprovante do recolhimento de saldo de recursos, se houver;
- g) Termo de Compromisso firmado pelo Conveniente onde o mesmo se compromete a manter os documentos relacionados ao convênio em sua guarda pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Este convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 02 de fevereiro de 2023 a 01 de fevereiro de 2024, e eficácia legal, após a publicação de seu extrato em imprensa oficial, podendo ser prorrogado, observado o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Único: Este convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante assinatura de termo aditivo ou simples apostilamento quando não houver alteração do valor financeiro global, desde que não modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas, independente de interpretação judicial ou extrajudicial, conforme os casos previstos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- I. o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II. a constatação a qualquer tempo de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;
- III. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Único: No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens, os direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como as restrições ao uso e divulgação de bens e informações colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Concedente exercer o controle da fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade do convênio.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Concedente não eximirá a Conveniente e Interveniente/Anuente de total responsabilidade quanto a execução dos serviços descritos no Plano de Trabalho e anexos, integrantes deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

A Conveniente deverá observar os seguintes procedimentos básicos de segurança:

- I. Credenciar junto a Concedente os profissionais autorizados a requisitar, retirar e entregar documentos e informações junto aos setores do órgão, bem como, aqueles que venham a ser designados a prestar serviços nas dependências da Concedente.
- II. Manter sigilo sobre a execução dos serviços, dados obtidos, documentos acessados, observadas as publicidades necessárias estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação, dando ciência a seus colaboradores sobre as condições de sigilo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na sede da unidade do Corpo de Bombeiros na cidade de Cáceres/MT.

Parágrafo Único: A execução deste convênio será supervisionada, orientada, acompanhada e fiscalizada, de forma a garantir a boa e regular aplicação dos recursos e com vistas a atingir o cumprimento das metas estabelecidas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ADITAMENTOS

Este instrumento de Convênio poderá ser modificado e/ou aditado através de Termos Aditivos, desde que, mantido o seu objeto, tendo em vista a conveniência das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio e não previstos neste instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres-MT como único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

Cáceres/MT, 02 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita de Cáceres

RICHARD RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE DO CONSEG